# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CIDADE.

# ANULAÇÃO E/OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

O autor, atraído por propaganda da empresa ré, procurou-a no intuito de realizar o sonho da casa própria, já que a mesma prometia crédito facilitado e sem burocracia para a compra de um imóvel.

Os representantes da ré informaram ao autor que ele ingressaria em um "Sistema Nacional de Compra Conjunta" similar ao de consórcio, mas com a vantagem de contemplação do crédito para aquisição do imóvel no prazo de seis meses, independentemente da realização de "lances".

Convencido pela argumentação da ré, o autor assinou o contrato por ela proposto no dia xx/xx/xxxx, obrigando-se a pagar a taxa de adesão no valor de R\$ xxxxx, e mais xxx prestações no valor de R\$ xxxx.

Decorrido o prazo de seis meses, o autor exigiu a liberação do crédito prometido, mas a ré solicitou a ampliação do prazo, afirmando que a situação seria regularizada no prazo de doze meses.

Decorrido o prazo de doze meses, o autor procurou novamente a ré, exigindo a liberação do crédito. A ré informou que o crédito seria liberado e entregou a relação dos documentos para tanto necessários. Dentre os documentos exigidos pela ré, destacam-se a certidão de propriedade do imóvel a ser adquirido, e a documentação completa dos vendedores.

O autor providenciou toda a documentação solicitada, cuja obtenção demandou a localização do imóvel e o início das tratativas para a aquisição. Como estava certo de que a ré honraria a sua obrigação de liberação do crédito,

chegou a pagar sinal de R\$ xxxxx pela aquisição do imóvel pretendido.

Embora a documentação completa tenha sido entregue à ré no final de xxxx, o crédito por ela prometido não foi liberado. O autor ainda continou pagando as prestações do financiamento. No entanto, diante da demora injustificada na liberação do crédito e das alegações evasivas da ré, o autor perdeu a confiança, desconfiou que pudesse estar sendo vítima de um golpe, e por isso interrompeu o pagamento das prestações em maio de xxxx.

No dia xx/xx/xxxx a ré enviou uma carta afirmando que a documentação não atendia as condições para efetivação da alienação, pois não comprovava "estar o imóvel devidamente legalizado, livre e desembaraçado de ônus". A justificativa apresentada pela ré para a não liberação do crédito, oito meses após o recebimento da documentação, é totalmente infundada, haja vista que o autor apresentou as certidões comprobatórias de que o imóvel era escriturado, livre e desembaraçado.

Na verdade, existiu mais do que o mero descumprimento do contrato por parte da ré, o que já é o bastante para justificar a sua rescisão. O autor foi vítima de ato doloso por parte da ré, que o induziu à contratação, tão somente com o propósito de apropriar-se de seus recursos. O dolo cometido pela ré justifica a anulação do contrato.

Cumpre destacar que centenas de outras pessoas foram igualmente lesadas pela ré, que inclusive fechou a filial que havia aberto no Distrito Federal (seguem anexas cópias de reportagens sobre os golpes aplicados pela ré, retiradas da *Internet*).

Existe, ainda, um outro fator que conduz à nulidade do contrato, relacionado à ilicitude do objeto. Vejamos:

O autor, ao contratar o financiamento para compra de imóveis, não sabia que estava se tornando sócio de uma sociedade em conta de participação, pois a ré não lhe informou devidamente a respeito disso. Nota-se que, mesmo estando impresso tal informação no contrato da empresa ré, o autor não tinha como saber o que é uma 'sociedade em conta de participação', suas implicações jurídicas e seus direitos e deveres nela. Com efeito, trata-se de matéria ininteligível para os leigos, o que facilita a manipulação do consumidor.

Ocorre que a oferta de financiamento para compra de imóveis mediante ingresso em uma "sociedade em conta de participação" é irregular, pois mascara a prática de atos pertinentes à captação de poupança popular sem a devida autorização do xxxxxxx e demais órgãos competentes.

Com fim de burlar a legislação vigente, a empresarequerida promove sua oferta utilizando-se de um 'contrato de sociedade em conta de participação', simulando um compromisso de venda, na modalidade de financiamento imobiliário, aos consumidores de tais planos.

#### II - DO DIREITO

### II .1 - anulação do contrato por dolo na contratação

Conforme demonstrado acima, o autor foi induzido a contratar com a ré, mediante a informação de que estaria ingressando em um sistema similar ao de consórcio, mas com a vantagem de contemplação do crédito para aquisição do imóvel no prazo de seis meses, independentemente da realização de "lances".

Ocorre que a promessa de contemplação do crédito em curto espaço de tempo era apenas parte da estratégica para arregimentar consumidores. A intenção real da ré era de apropriar-se dos recursos do autor sem a correspondente contraprestação, o que se tornou claro a partir do momento em que apresentou justificativas descabidas para a não liberação do crédito 2 anos e 5 meses após a contratação. A maliciosa da ré é revelada, também, reclamações de centenas de consumidores que afirmaram terem sido lesados por ela, conforme noticiado pela mídia (ver cópias anexas, retiradas da *Internet*). Igualmente, não se pode deixar de registrar que é notório o fato de que outras empresas acusadas de crimes contra as relações de consumo, dentre as quais a EMPRESA TAL valeram-se do modo de atuação para lesar os consumidores mesmo (promessa de contemplação de crédito em curto espaço de tempo, e formatação do contrato sob a forma de "sociedade em conta de participação").

O dolo é vício de consentimento que conduz à anulação do negócio jurídico, nos termos do art. 145 do Código Civil:

**Art. 145.** "São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa."

Consoante definição do consagrado mestre Caio Mário da Silva Pereira:

"o dolo consiste nas práticas ou manobras maliciosamente levadas a efeito por uma parte, a fim de conseguir da outra uma emissão de vontade que lhe traga proveito, ou a terceiro" (<u>Instituições de Direito Civil</u>, Vol. 1, 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 359)

A anulação do negócio jurídico acarreta necessariamente o retorno das partes ao estado anterior, nos termos do art. 182 Código Civil:

"Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente."

#### II .2 - anulação do contrato por ilicitude do objeto

A ré, valendo-se da fachada de sociedade em conta de participação, desenvolve atividades de consórcio de fato, uma vez que não é cadastrada como sociedade administradora de grupos de consórcios ou como instituição financeira no NOME DO BANCO

Com evidente descumprimento da lei, a ré fez oferta de aquisição de imóveis no mercado de consumo, mediante captação de poupança popular, utilizando-se de regras estabelecidas para os consórcios em geral, sem qualquer fiscalização do NOME DO BANCO.

A legislação vigente (Lei Federal nº 5.768/71, com as modificações efetuadas pela Lei nº 8.177/91, dita que o

fornecimento de bens móveis duráveis que objetivem a coleta de poupadores destinada a aquisição desses bens por meio de autofinanciamento, somente pode ser iniciado ou concretizado com a autorização prévia do NOME DO BANCO, pois as empresas que exercem tal atividade são equiparadas as instituições financeiras (art. 1º da Lei nº 7.492/86).

Mesmo que houvesse um entendimento de que a atividade empreendida pela empresa-requerida não seria totalmente similar a um consórcio, resta patente que aquela, utilizando-se da fachada de uma sociedade em conta de participação, oferta a aquisição de bens imóveis no mercado de consumo, mediante a captação de poupança popular para entrega futura de tais bens ou outorga de crédito e vale-se da simulação consistente em admitir os consumidores interessados na condição de sócio participante da sociedade em conta de participação, cujo sócio ostensivo é a ré.

Isso se comprova pelo fato de que não é somente a administração de consórcio que depende de autorização do Banco Central ou do próprio MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Depende também de autorização "a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço", (art. 7º, II, da Lei nº 5.768/71)¹ bem como "qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos e serviços de qualquer natureza" (art. 7º, V, da Lei nº 5.768/71).

Assim, é patente a ilegalidade da atividade desenvolvida pela ré, contaminando os contratos por ela

1

celebrados pela ilicitude do objeto.

A anulação do negócio jurídico acarreta necessariamente o retorno das partes ao estado anterior, nos termos do art. 182 Código Civil:

"Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente."

## II .3 - rescisão do contrato por descumprimento contratual

Caso não entenda pela anulação do negócio jurídico em face do dolo e da ilicitude do objeto, o que admite-se apenas em atenção ao princípio da eventualidade, subsistem razões para a sua rescisão, conforme demonstra-se a seguir:

Ao contratar com o autor a formação de uma "sociedade em conta de participação", os réus asseguram a liberação do crédito para a compra de imóvel pelo autor (sócio participante) no prazo de seis meses, embora as folhas do contrato contenham a seguinte advertência na parte inferior: "o prazo mínimo para liberação do fundo é de 04, 06, 09 e 12 meses".

Entretanto, mesmo após passados dois anos e cinco meses, a ré negou-se a liberar o crédito devido ao autor, com base em justificativas inverídicas e desprovidas de fundamento. Com essa conduta, a ré descumpriu a prestação prometida e, de quebra, contrariou o princípio da boa-fé contratual, positivado no art. 422 do Código Civil:

**Art. 422**. "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

O descumprimento da prestação prometida pela ré acarreta a resolução do contrato por inadimplemento, com o conseqüente retorno das partes ao estado anterior e sujeição do contratante faltoso a indenizar as perdas e danos. Este é o teor da norma do art. 389 do Código Civil:

"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

### III - DANO MORAL

Anulados os contratos celebrados entre as partes, em que a ré, agindo com dolo, omitiu a natureza do negócio e prejudicou o autor, tem este o direito de ser indenizada a título de danos morais, senão vejamos.

O dano moral é aquele que surge em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que gere na pessoa uma sensação de dor, sentimento negativo, vexame, constrangimento, humilhação, aborrecimento. É quando a pessoa se sente realmente lesada, enganada. Não é um simples contratempo do dia-a-dia, mas um direito que surge de uma conduta de outrem que precisa ser repreendida, uma vez que causou na vítima uma sensação de ter sido ludibriada, invadindo a sua esfera íntima, atingindo a sua honra e a sua dignidade.

No presente caso, a conduta ilícita e injusta restou configurada, uma vez que a ré enganou o autor, ao convencêlo a assinar um contrato de sociedade em conta de participação, que o colocava na qualidade de sócio participante, afirmando que tal contrato seria apenas para a

obtenção de crédito para a aquisição da casa própria. Também presente o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano causado ao autor, que, inclusive, ficou sem o dinheiro dado para a obtenção do referido crédito, sem nada receber em troca.

Vê-se, pois, presente a sensação de perda, humilhação, o aborrecimento e o constrangimento do autor em procurar reaver os valores pagos à ré, tendo frustrado o sonho de compra da casa própria. O sentimento negativo reside na esfera íntima do autor que, quase sem esperança, busca, por meio da justiça, amenizar seu sofrimento e sua angústia, diante de tamanho golpe aplicado pela ré.

Quanto à fixação do dano, esta deve obedecer a de critérios proporcionalidade adequação, certos е considerando-se a condição sócio-econômica tanto empresa-ré, quanto do autor, o valor do dano sofrido por este a repercussão deste dano na sua esfera íntima, principalmente, deve o quantum indenizatório ter um caráter, não apenas compensatório, mas inibidor.

A propósito, veja-se o seguinte precedentes do TJDF:

APELAÇÃO CÍVEL 20000110877958APC DF

Registro do Acordão Número: 183549

Data de Julgamento : 20/10/2003Órgão Julgador :  $4^a$  Turma Cível

Relator: CRUZ MACEDO

Publicação no DJU: 10/12/2003 Pág. : 54 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. NEGLIGÊNCIA DO RÉU. TÍTULO JÁ QUITADO. NOME DO AUTOR INCLUÍDO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DA PROVA DO PREJUÍZO.

- 1. Na ação de indenização por danos morais, não se faz necessária a prova do prejuízo, sendo suficiente para a procedência a constatação do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor. Precedentes do STJ e deste Tribunal.
- 2. Na fixação da indenização por danos morais deve considerar o juiz a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor, mediante o exame das circunstâncias do caso concreto.
- 3. Apelo do autor provido. Apelo do réu improvido.

Decisão

CONHECER DOS RECURSOS. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, IMPROVER O RECURSO DO RÉU, UNÂNIME.

Assim, considerando todos estes elementos para a fixação do *quantum indenizatório*, sugere-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como justo a indenizar o autor por danos morais.

#### IV - PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro no art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  1060/50;
- b) A citação da ré para apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) a procedência do pedido, para o fim de decretar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com o conseqüente retorno ao estado anterior, e para condenar a ré a indenizar os danos morais causados ao autor;
- d) em caráter eventual, caso não seja anulado o contrato, a procedência do pedido de rescisão do contrato celebrado entre as partes, com o conseqüente retorno ao estado anterior, e para condenar a ré a indenizar os danos morais

causados ao autor;

d) a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do PROJUR - Programa de Assistência Judiciária do Distrito Federal (art. 5º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.131/98), devendo ser recolhidos junto ao NOME DO BANCO, mediante DAR - Documento de Arredação, com o código de receita XXXX- Honorários Advogado/Prog. Assist. Judic. - PROJUR;

Requer provar os fatos alegados por todos os meios de prova admitidos em direito admitidos, principalmente pela prova documental que acompanha esta peça inicial e a prova oral a ser produzida oportunamente.

Nestes termos,
Pede deferimento.
CIDADE,XX de XXXXX de XXXX.